GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA – EPP, empresa com sede Av. Antônio Carlos Magalhaes, nº 3129 - Parque Bela Vista, CEP.: 40.280-000 - Salvador/BA, CEP.41.820-021, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob 22.393.778/0001-40, representada neste ato, pelo Sra. Márcia Bastos de Souza, CPF nº 514.143.415-04, cujo responsável técnico é Cristiane Purificação - Enfermeira - COREN/BA - 250.951

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de esterilização e reprocessamento de artigos odonto-médico hospitalares, para utilização na PA São Marcos, mantida pela CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de esterilização e reesterilização em materiais médico-hospitalares, por meio dos seguintes métodos:

ITEM	MATERIAL
1	Afastador M
2	Afastador P
3	Almotolia
4	Ambu Balão Oxigênio Todos
5	Baraca/Bolsa/Pulmao Teste
6	Cabo de Bisturi Metal
7	Caixa Cirurgica G
8	Caixa Cirurgica M
9	Caixa Cirurgica P
10	Campo Cirúrgico Fenestrado
11	Cânula de Guedel

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12	Cânula de Traqueostomia
13	Circuito Respirador
14	Colar Cervical
15	Conexão
16	Conexao de Ventury
17	Copinho de Micro
18	Cuba Rim
19	Espátula Diversas
20	Extensão de O2
21	Extensão Mangueira Borracha
22	Extensão/Rabicho
23	Fio Guia
24	Fio Guia de Intubação
25	Fluxometro
26	Frasco de Aspiração
27	Frasco de Aspiração (G)
28	Kit Cabo/Lâminas de Laringo
29	Kit Curativo Simples
30	Kit de Conexões
31	Kit de Pequena Cirurgia
32	Kit Sutura
33	Máscara com Reservatório
34	Máscara de Ambú
35	Máscara de Venture
36	Máscara ñ Reinalante
37	Membrana
38	Micronebulizador
39	Pinça Anatômica com dente
40	Pinça Anatômica sem dente
41	Pinça de Assepsia
42	Pinça Instrumenta Allys
43	Pinça Instrumental Grande
44	Pinça Instrumental Kelly
45	Pinça Instrumental Mosquito
46	Pinça Instrumental Pean
47	Pinça Instrumental Porta Agulha

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

48	Pinça Instrumental Porta Algodão
49	Sensor Diversos
50	Tampa Divs
51	Tentacânula
52	Tesoura Grande
53	Tesoura Média
54	Tesoura Pequena
55	Traquéia Avulsa
56	Traqueinha/ Espaço Morto
57	Umidificador
58	Vacuômetro
59	Válvula Diversas

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação dos serviços descritos no *caput*, conforme o método e a quantidade solicitados pela **CONTRATANTE**. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** em horário definido pelas partes.

Parágrafo segundo – O serviço deve ser prestado em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento PA SÃO MARCOS, bem como aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todo o custo referente ao transporte do material a ser esterilizado, em horários pré-estabelecidos com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 324/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SALVADOR** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, Organização Social contratada para a gestão do Pronto Atendimento São Marcos.

Parágrafo quinto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - Desempenhar os Serviços com zelo, diligência e eficiência, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, respeitando as normas de vigilância sanitária;

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
ontato@s3saude.com.br

Cláusula 3ª - Fornecer orientação técnica à **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, em caso de necessidade de pré-lavagem dos produtos que serão objeto dos Serviços.

Cláusula 4ª - Disponibilizar relatórios de rastreabilidade e de testes de qualidade, sempre que solicitado, sendo eles: teste de indicador químico e biológico; qualificação do esterilizador.

Cláusula 5ª - Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas;

Cláusula 6ª - Fazer com que seus funcionários, devidamente trajados e identificados, se comprometam a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público;

Clásula 7ª – Possuir autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades, em todas as esferas administrativas que digam respeito a este Contrato.

SEÇÃO III
DO VALOR

Cláusula 8ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de cada método/tecnologia de esterilização multiplicado pela demanda mensal de esterilizações correspondente. Nesse sentido, os valores unitários de cada método estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	VALOR UNIT. (R$)	
1	Afastador M	R$	23,1
2	Afastador P	R$	10,9
3	Almotolia	R$	6,5
4	Ambu Balão Oxigênio Todos	R$	32,9
5	Baraca/Bolsa/Pulmão Teste	R$	16,1
6	Cabo de Bisturi Metal	R$	5,4
7	Caixa Cirurgica G	R$	38,5
8	Caixa Cirurgica M	R$	27,3
9	Caixa Cirurgica P	R$	21,9
10	Campo Cirúrgico Fenestrado	R$	13,8
11	Cânula de Guedel	R$	13,3
12	Cânula de Traqueostomia	R$	10,4
13	Circuito Respirador	R$	37,6

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

14	Colar Cervical	R$	34,6
15	Conexão	R$	10,0
16	Conexao de Ventury	R$	6,5
17	Copinho de Micro	R$	4,6
18	Cuba Rim	R$	11,5
19	Espátula Diversas	R$	4,65
20	Extensão de O2	R$	10,0
21	Extensão Mangueira Borracha	R$	10,0
22	Extensão/Rabicho	R$	7,7
23	Fio Guia	R$	16,4
24	Fio Guia de Intubação	R$	22,4
25	Fluxometro	R$	16,2
26	Frasco de Aspiração	R$	20,8
27	Frasco de Aspiração (G)	R$	34,6
28	Kit Cabo/Lâminas de Laringo	R$	49,2
29	Kit Curativo Simples	R$	13,3
30	Kit de Conexões	R$	20,0
31	Kit de Pequena Cirurgia	R$	26,2
32	Kit Sutura	R$	15,3
33	Máscara com Reservatório	R$	11,2
34	Máscara de Ambú	R$	9,3
35	Máscara de Venture	R$	10,3
36	Máscara ñ Reinalante	R$	11,2
37	Membrana	R$	15,4
38	Micronebulizador	R$	10,8
39	Pinça Anatômica com dente	R$	4,5
40	Pinça Anatômica sem dente	R$	4,5
41	Pinça de Assepsia	R$	6,2
42	Pinça Instrumenta Allys	R$	9,3
43	Pinça Instrumental Grande	R$	6,2
44	Pinça Instrumental Kelly	R$	7,6
45	Pinça Instrumental Mosquito	R$	4,5
46	Pinça Instrumental Pean	R$	4,5
47	Pinça Instrumental Porta Agulha	R$	6,2
48	Pinça Instrumental Porta Algodão	R$	5,1

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

49	Sensor Diversos	R$	8,9
50	Tampa Divs	R$	7,5
51	Tentacânula	R$	6,5
52	Tesoura Grande	R$	13,9
53	Tesoura Média	R$	9,3
54	Tesoura Pequena	R$	7,6
55	Traquéia Avulsa	R$	17,6
56	Traqueinha/ Espaço Morto	R$	9,2
57	Umidificador	R$	13,3
58	Vacuômetro	R$	24,3
59	Válvula Diversas	R$	22,7

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 08/09/2022 e término em 09/11/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DE SALVADOR

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado,

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE SALVADOR sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO VII

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;

d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 31ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 32ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X
DO FORO

Cláusula 33ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

D4Sign c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de setembro de 2022, 16:05:28

Steril - PA São Marcos pdf

Código do documento c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte



Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Marcia Bastos de Souza
comercialssa@esterilize.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

09 Sep 2022, 13:28:31
Documento c0f464c2-4416-47a6-b731-6c45c451aad4 **criado** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email:naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-09T13:28:31-03:00

09 Sep 2022, 13:33:00
Assinaturas **iniciadas** por NAIARA MOREIRA ESTRELA DOS SANTOS (23813cee-193e-4c3c-8e0a-d81288ec1dcf). Email: naiara.estrela@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-09T13:33:00-03:00

09 Sep 2022, 13:47:07
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 177.180.133.192 (b1b485c0.virtua.com.br porta: 64184) - Geolocalização: -12.986817 -38.4518188 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-09-09T13:47:07-03:00

09 Sep 2022, 14:48:26
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 16480) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-09-09T14:48:26-03:00

09 Sep 2022, 14:55:04
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 49070) - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-09-09T14:55:04-03:00

09 Sep 2022, 16:03:38
MARCIA BASTOS DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: comercialssa@esterilize.com.br - IP: 45.236.113.36 (36-113-236-45.valerianet.com.br porta: 2066) - Documento de identificação informado: 514.143.415-04 - DATE_ATOM: 2022-09-09T16:03:38-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b3d057e194f26128d3e8545e6014215a1d9e228d1524ca5d504be6476a87800c
(SHA512):064f433b04e47c6fa25eeec94c2b2d3f21df4f4554e071ae99a204d7b299e306e3cbdd4a19b0092c900f85f6bf8f848fc478c6f47c5ae78284b667f1c07ca10e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign